

## FUNÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: A PROTEÇÃO SOCIAL, A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E A DEFESA DE DIREITOS

A Constituição Federal de 1988 é um marco para uma mudança de paradigma ao inaugurar a concepção de Seguridade Social como Política Pública de Proteção Social, política de direitos, de responsabilidade do Estado, formada pelo Tripé Saúde, Previdência e Assistência Social.

A Lei Federal de 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS é o instrumento Legal que vem para estabelecer e direcionar os desenhos institucionais e do controle social para os caminhos da construção da política nacional de assistência social.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS aprovado em 2005 é um modelo de gestão que abrange todo o território nacional, articulando ações das três esferas de governo, que introduz novas formas de gestão, organização e de provisão no campo das ações continuadas de assistência social. Suas ações segundo PNAS/2004 visa “garantir a materialização das **funções** da assistência social presentes na LOAS e na PNAS, que são: a **proteção social de assistência social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos**”.

A **primeira função, que é a proteção social de assistência social**, se divide em básica e especial, de média e alta complexidade. É constituída por serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que visam à garantia do atendimento das situações de risco e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a reestruturação dos grupos familiares e fortalecimento das funções protetivas das famílias.

A **vigilância socioassistencial, segunda função**, trata da realização do diagnóstico territorializado que viabilize a identificação das áreas de risco e vulnerabilidade, proporcionando aos gestores o conhecimento de seu município e de suas necessidades, no sentido de melhor organizar as ações da assistência social.

A **terceira função é a defesa de direitos**, que se efetiva na medida em que é garantido o acesso aos serviços ofertados pela rede sociassistencial de forma igualitária e favorecendo a autonomia, a dignidade e o protagonismo dos indivíduos e famílias.

Essas três funções possuem fortes relações entre si, sendo que cada uma delas só se realiza em sua plenitude por meio da interação e complementaridade com as demais.

Relacionado à **terceira função**, a Resolução 27 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 19/09/2011 em seu artigo segundo apresenta que: “**As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.**”

Refere ainda em seu paragrafo único que: “**A dimensão ética e política da defesa de direitos perpassa todas as ofertas e atenções da política pública de assistência social, sem prejuízo daquelas atividades, iniciativas ou organizações constituídas especificamente para esse fim**”.

Portanto, independente do serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais desenvolvido a defesa de direitos deve compor o trabalho social essencial desenvolvido.